



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

LEI Nº 896/2000

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR A CESSÃO DE PARTE DE IMÓVEL MUNICIPAL, DESTINADO A CONSTRUÇÃO DA SEDE DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO RETIRO POÉTICO.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer a cessão do imóvel (Terreno) descrito e caracterizado no parágrafo primeiro deste artigo para Construção da Sede da Associação dos Moradores do Bairro Retiro Poético, pelo prazo de 10(dez anos), para instalação da referida sede, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio da doadora, sendo proibido a transferência a terceiros ou alienação do imóvel sem a permissão da doadora.


Parágrafo único – O imóvel objeto da cessão, localizado ao Bairro Retiro Poético, 1º Distrito de Cordeiro, tem as seguintes especificações:

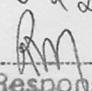
“ Terreno medindo 118,80m2 (cento e dezoito virgula oitenta metros quadrados), do terreno que compõe a Praça Municipal, situada entre as Ruas Ibraim Rodá(Rua 4), confrontando na laterais com as Ruas 16(Rua Moacyr Pinho Coelho) e 18(Rua Evaristo Regazzi), respectivamente, no bairro do Retiro Poético, para a construção da Sede da Associação dos Moradores do Bairro Retiro Poético.”

Art. 2º - A reversão de que trata o art. 1º, obriga-se a Associação à edificação e instalação no prazo de 12(doze) meses a partir da publicação da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de junho de 2000.


SILVIO ABREU DAFLON
Prefeito

Publicado no Jornal Reação
Ed (s) : 502 24.030-08-2000

Responsável

Avenida Presidente Vargas,42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (24) 551-0145

<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br